

unanimente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990/2018, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguiu, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato da pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 0805 de 01/03/2018, em favor de Lindomar da Silva Pampolha, dependente do ex-segurado Higino dos Reis Pampolha, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros.

**ACÓRDÃO Nº. 321 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/516575/2018)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro de Pensão Civil consubstanciada no Ato nº. 305, de 13.10.2017, em favor de ALCILEIA PINTO LIMA, dependente do ex-segurado Meton Bezerra Correa Lima.

ACÓRDÃO Nº. 322 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/504805/2018, TC/503675/2018, TC/501035/2018, TC/501727/2018, TC/507541/2018, TC/503267/2018, TC/513941/2018, TC/522523/2018 e TC/500917/2018)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/504805/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 2.574, de 13.09.2010, em favor de JACINARA NOGUEIRA DA SILVA, no cargo de Professor AD-4 GEP-M-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/503675/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.103, de 07.06.2013, retificada pela PORTARIA n.º RET AP n.º 4.817, de 10.10.2022, em favor de ODILCE CARDOSO DE ARAÚJO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/501035/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.854, de 20.07.2012, em favor de MARIA DE NASARÉ JOHNSTON DE ASSIS, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/501727/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3.630, de 14.09.2012, retificada pela PORTARIA n.º RET AP n.º 226, de 31.01.2023, em favor de JORGE DE NAZARÉ AFONSO, no cargo de Técnico, lotado no Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

Processo TC/507541/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.847, de 19.07.2012, retificada pela PORTARIA n.º RET AP n.º 4.180, de 24.08.2022, em favor de PAULA FRASSINETTI BERNARDINO DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/503267/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 705, de 13.01.2012, retificada pela PORTARIA n.º RET AP n.º 3.909, de 08.08.2022, em favor de MARIA DAS NEVES PRADO MESQUITA DE ALMEIDA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/513941/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.446, de 17.04.2018, em favor de GETÚLIO BOTELHO AMORA, no cargo de Especialista em Educação Classe II, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/522523/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.379, de 17.07.2018, em favor de BERNARDO LOBO MARTINS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/500917/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3.459, de 05.09.2012, retificada pela PORTARIA RET AP n.º 5.528, de 09.11.2022, em favor de MARIA DIAS FARIAS, no cargo de Professor Classe Especial II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 323 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/504951/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro de Aposentadoria consubstanciada no Ato nº. 35, de 30.01.2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BACELLAR, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - AOG-B-III, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 324 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/500214/2018 e TC/500173/2019)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referen-

tes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/500214/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 5919, de 19.12.2017, retificada pela PORTARIA n.º 4.689, de 05.12.2022, em favor de EDNA MONTEIRO FARIAS, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A01AT, lotada na Comarca da Capital; e
Processo TC/500173/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 6173, de 04.12.2018, em favor de JOSÉ LUIZ DA SILVA, no cargo de Agente de Segurança, Classe/Padrão A04CAAS, lotada na Comarca de Tucuruí.

ACÓRDÃO Nº. 325 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/503777/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 869, de 01/07/2010, retificada pela PORTARIA RET AP n.º. 4927, de 25/10/2012, em favor de ESTELITA PINHEIRO DA SILVA, no cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 326 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/516473/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 1270, de 02.08.2010, em favor de ABNILCE BRUCE TAVEIRA, no cargo de Professor GEP-M-A-AD2-401 Ref.18, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros.

ACÓRDÃO Nº. 327 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/502800/2018, TC/503370/2018, TC/510262/2018 e TC/500611/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensões Civis, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/502800/2018: PORTARIA PS nº. 2450 de 11.09.2013, em favor de CÍCERO ALVES DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Maria de Lourdes Oliveira Alves;

Processo TC/503370/2018: PORTARIA PS nº. 0474, de 02.04.2013, em favor de IÉDA BENEDITA NUNES DA SILVA, dependente do ex-segurado Manoel Lopes da Silva;

Processo TC/510262/2018: PORTARIA PS nº. 0492, de 28.02.2007, em favor de CARLA ÉRICA CAVALCANTE DOS SANTOS, ADAN AUGUSTO DOS SANTOS ALVES, TAYLA ÉRICA DOS SANTOS ALVES e MAYLA CARLA DOS SANTOS ALVES, dependentes do ex-segurado Carlos Augusto Pinheiro;

Processo TC/500611/2018: PORTARIA PS nº. 1418, de 27.06.2013, em favor de OLINDA MARIA FAVACHO JACQUES, dependente do ex-segurado Waldir Pereira Jacques.

ACÓRDÃO Nº. 328 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/518989/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, Consubstanciada na PORTARIA nº 34.049 de 16/10/2018, em favor de MARIA MADALENA RODRIGUES TEIXEIRA, dependente do ex-servidor Carlos Alberto Franco Pessoa.

ACÓRDÃO Nº. 329 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/011165/2022)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2021.

Responsável: MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, Conselheira Presidente à época do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no valor de R\$ 199.183.878,16 (Cento e noventa e nove milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), e do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no valor de R\$ 3.057,24 (Três mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), dando-lhe plena quitação.